

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

Newsletter
Fiscal

Português English

Índice

- I. Legislação Nacional
- II. Instruções administrativas
- III. Jurisprudência nacional
- IV. Jurisprudência comunitária
- V. Outras informações

I. Legislação Nacional

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Decreto-Lei N.º 155/2005, de 8 de Setembro

Altera o Código dos Impostos Especiais de Consumo na matéria relativa à regulamentação da introdução no consumo de produtos de tabaco manufacturados.

As quantidades de produtos de tabaco manufacturado, introduzidas mensalmente no consumo, não podem exceder em mais de 30%, por cada marca de tabaco objecto de comercialização, a quantidade média mensal de tabacos manufacturados introduzidos no consumo no ano económico anterior ou, no caso de novas marcas, a quantidade média mensal do número de meses em que tais marcas passem a ser introduzidas no consumo.

Caso se pretenda introduzir tais produtos em quantidades superiores à quantidade acima descrita, terá de ser requerida autorização ao director da alfândega competente, com uma antecedência mínima de 60 dias, devendo a decisão ser proferida dentro do prazo referido. Esta alteração entra em vigor no dia 9 de Setembro de 2005.

Despacho N.º 20289/2005, de 23 de Setembro
Comissão de Normalização Contabilística

Procede à publicação da directriz contabilística aprovada pela Comissão de Normalização Contabilística em 22 de Junho de 2005, substituindo a directriz contabilística nº 18 ("Objectivos das demonstrações financeiras e princípios contabilísticos geralmente aceites").

Esta Directriz veio fixar a coexistência de normas internacionais de contabilidade com o normativo contabilístico nacional, considerando que a adopção dos princípios contabilísticos geralmente aceites no normativo contabilístico nacional se deve subordinar, em primeiro lugar ao POC e às directrizes contabilísticas e respectivas interpretações técnicas e, supletivamente, pela ordem indicada às:

- 1º - Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento nº 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho;
- 2º - Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) E Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pela IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

Esta directriz torna-se eficaz a partir da data da sua publicação no Diário da República.

Conselho de Ministros

Resolução Aprovada a 22 de Setembro **Imposto Automóvel (IA) - Alteração da Base de Tributação**

Estabelece que o IA dos veículos ligeiros de passageiros, novos e usados, deixa de ser definido exclusivamente em função da cilindrada e passa a considerar um factor ambiental, representado pelo nível de emissões do dióxido de carbono, indexado a escalões de emissões.

Esta alteração será introduzida no Orçamento de Estado para 2006, entrando em vigor a partir de 1 de Julho.

Resolução Aprovada a 29 de Setembro **Alteração do Regime de Tributação dos Dividendos**

Foi aprovado em Conselho de Ministros um Decreto-lei que procede a alterações aos artigos 40.º-A, 71.º, 72.º e 101.º do Código do IRS, aos artigos 80.º, 81.º, 90.º e 112.º do Código do IRC e ao artigo 22.º do EBF.

Este Decreto-Lei visa combater práticas de evasão fiscal designadas por "lavagem dos dividendos", de forma a reduzir as vantagens fiscais obtidas com a alienação das partes sociais antes da distribuição dos dividendos a entidades isentas de imposto ou sujeitas a um regime de tributação mais favorável.

Assim, é eliminada a diferença de taxas de retenção na fonte aplicadas aos dividendos quando os respectivos titulares são residentes em território português ou não residentes e nessa medida desincentiva-se os não residentes a alienar as partes sociais a entidades residentes antes do pagamento dos dividendos.

Passam ainda a ser tributadas a uma taxa de 20% as situações em que a alienação das partes sociais seja efectuada a entidades residentes isentas de imposto sobre os dividendos, caso aquelas não venham a deter as partes sociais durante, pelo menos, um ano.

Cria-se assim uma situação de neutralidade em matéria de tributação de lucros distribuídos por entidades residentes ou por entidades não residentes, sempre que os respectivos titulares sejam pessoas singulares.

Resolução Aprovada a 29 de Setembro **Aprovação do Regime Especial de Tributação dos Rendimentos de Valores Mobiliários Representativos de Dívida**

A alteração visa alargar a aplicação do sistema de liquidação de operações de valores representativos da dívida pública transaccionável às obrigações emitidas por entidades privadas.

Procede ainda a alterações de forma a adaptar a evolução do mercado e em especial dos sistemas de registo e liquidação de operações, bem como a uma clarificação relativa a aspectos do funcionamento do sistema e às obrigações e responsabilidades dos diferentes intervenientes e participantes.

O diploma prevê, ainda, o alargamento do regime aos rendimentos de dívida não pública, obtidos por não residentes em território português

Resolução Aprovada a 12 de Agosto **Convenção entre Portugal e o Chile**

O Conselho de Ministros aprovou a proposta de resolução que aprova a Convenção entre a República Portuguesa e a República do Chile para evitar a dupla tributação e prevenir a evasão fiscal em matéria de impostos sobre o rendimento, assinada em Santiago, a 7 de Julho de 2005.

II. Instruções Administrativas

DGCI

Processo N.º 147/05, Despacho de 19 de Maio **Aplicação das Taxas Normais Contidas no N.º 1 do Art. 112.º do CIMI a Imóveis da Propriedade de Entidades não Residentes que detêm Estabelecimento Estável em Território Português.**

Foi decidida a não aplicação da taxa agravada aplicável a imóveis da titularidade de entidades não residentes que detenham estabelecimento estável em Portugal.

Assim, no caso daquelas entidades terem prédios afectos a um estabelecimento estável no território português, tais situações não se subsumirão à previsão do nº3 do art.º 112º do CIMI, não se aplicando a taxa agravada aplicável a imóveis da titularidade de entidades não residentes.

Ofício Circulado 20107, de 30 de Agosto Estatuto dos Benefícios Fiscais - Acordos e Relações de Cooperação

Define os requisitos da acção de cooperação em que participem cidadãos portugueses de forma a beneficiar da isenção de IRS prevista no art. 37º do EBF.

Caso não seja preenchido algum dos requisitos, será feita uma análise caso a caso e de reconhecimento por despacho ministerial.

Processo N.º 1092/2004, Despacho de 09 de Agosto Menos-Valias Resultantes da Transmissão Onerosa de Participações Financeiras

Da conjugação do disposto no artigo 31º do EBF e do nº5 do artigo 38º da Lei nº 32-B/2002 de 30 de Dezembro, resulta que, devem ser desconsideradas como custo fiscal as menos-valias realizadas pelas Sociedades de Capital de Risco e Sociedades Gestoras de Participações Sociais, a partir de 1 de Janeiro de 2003, referentes a participações detidas por um período mínimo de um ano, mesmo que essas menos-valias tenham tido repercussão contabilística e fiscal, em anos anteriores, pelo mecanismo das provisões, devendo o valor dessas provisões ser considerado como componente positiva do lucro tributável no exercício da realização.

III. Jurisprudência Nacional

Tribunal Central Administrativo Norte

Acórdão de 22 de Setembro de 2005, Emitido no Âmbito do Processo N.º 00344/04 Responsabilidade Subsidiária - Culpa da Insuficiência Patrimonial - Gerência

No âmbito de um processo de oposição à execução fiscal efectuada ao abrigo do artigo 13º do CPT,

para cobrança coerciva de dívidas à Segurança Social, o Tribunal veio considerar que, para ilidir a presunção de culpa consagrada no art. 13º do C.P.T. (actual artigo 24º da LGT), o gerente tem de provar que não existiu qualquer relação causal entre a sua actuação e a insuficiência patrimonial da empresa que geriu.

De facto, e de acordo com a opinião do Tribunal, a culpa que é relevante avaliar não é a mera culpa no incumprimento da obrigação tributária, mas sim a culpa na insuficiência patrimonial da empresa para satisfação dos créditos fiscais.

Por isso, não lhe basta alegar e provar que todo o património social foi penhorado e vendido para cobrança coerciva de dívidas tributárias, sendo necessário que demonstre ter agido com a diligência própria de um bonus pater familiae, como um gerente competente e criterioso que desenvolveu todos os seus esforços e empregou o melhor do seu saber para evitar essa penhora e venda forçada de todo o património social, provando factos demonstrativos de que esse desaparecimento coercivo do património não se ficou a dever à sua gestão da sociedade devedora originária.

IV. Jurisprudência Comunitária

Processo C-280/04 Jyske Finans A/S contra Skatteministeriet

Conclusões do Advogado Geral de 22 de Setembro Harmonização das Legislações dos Estados-Membros respeitantes aos Impostos sobre o Volume de Negócios - Sistema Comum do IVA: Matéria Colectável Uniforme - Imposto sobre a Revenda de Veículos Automóveis comprados em segunda mão sem imposto a Particulares por uma Sociedade de Leasing com vista à sua Locação (Locação Financeira Restitutiva)

O presente processo levanta a questão de saber se, num caso em que uma empresa de locação financeira restitutiva de veículos automóveis adquire automóveis em segunda mão, os cede em regime de locação financeira e finalmente os revende, se essa revenda deve ser qualificada de entrega isenta de IVA ou se enquadra no âmbito do regime especial de revenda de bens em segunda mão.

Esta situação, no entendimento do Advogado

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

A presente Newsletter foi elaborada pela Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados com fins exclusivamente informativos, não devendo ser entendida como forma de publicidade. A informação disponibilizada bem como as opiniões aqui expressas são de carácter geral e não substituem, em caso algum, o aconselhamento jurídico para a resolução de casos concretos, não assumindo a Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados qualquer responsabilidade por danos que possam decorrer da utilização da referida informação. O acesso ao conteúdo desta newsletter não implica a constituição de qualquer tipo de vínculo ou relação entre advogado e cliente ou a constituição de qualquer tipo de relação jurídica. A presente newsletter é gratuita e a sua distribuição é de carácter reservado, encontrando-se vedada a sua reprodução ou circulação não expressamente autorizadas.

Geral, enquadra-se no âmbito do regime especial de revenda de bens em segunda mão, uma vez que a expressão «sujeito passivo revendedor» constante do artigo 26.º-A, A, alínea e), da Sexta Directiva IVA abrange o sujeito passivo que, no momento da compra, tinha a intenção de revender os automóveis mais tarde, após os ter primeiro utilizado para as necessidades da sua empresa.

V. Outras Informações

Ministério das Finanças

Esclarecimento acerca do Pagamento de IMT de 22 de Setembro

No seguimento do entendimento segundo o qual a DGCI estaria a impedir a compra e venda de imóveis sempre que o vendedor tivesse dívidas fiscais, o Ministério das Finanças veio esclarecer que os Serviços de Finanças não podem impedir o pagamento do IMT pelos compradores de imóveis, caso o vendedor esteja em situação de incumprimento, atendendo a que não têm quaisquer instruções nesse sentido.

O sistema informático da DGCI está concebido para impedir a liquidação e pagamento do IMT apenas por via electrónica, indicando ao comprador para se dirigir a uma Repartição de Finanças para proceder ao respectivo pagamento.

Nesse caso, e existindo dívidas fiscais do vendedor, o comprador poderá ser alertado de que corre o risco de adquirir um prédio onerado, cabendo-lhe a decisão de prosseguir com o pagamento ou não.

Contactos

LISBOA

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisboa
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

PORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Porto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

Newsletter
Tax

Português English

Contents

- I. National Legislation
- II. Administrative Instructions
- III. National Case Law
- IV. Community Case Law
- V. Other Informations

I. National Legislation

Ministries of Finance and Public Administration

Decree-Law 155/2005, of September 8

Amends the Excise Code rules on the introduction for consumption of manufactured tobacco products.

Under the new rules, the amount of manufactured tobacco products, monthly introduced for consumption, cannot exceed 30%, for each commercialized tobacco brand, of the average monthly amount of manufactured tobacco introduced for consumption in the previous economic year or, in case of new brands, the average monthly amount of the number of months in which those brands are introduced for consumption.

This threshold may be exceeded under a special authorization by the competent customs director. The request for this authorization must be filled within 60 days. The custom director must decide within an equivalent period.

This decree-law enters in force on September 9, 2005.

Order 20289/2005, of September 23 Accounting Commission

Publishes the accounting guidelines approved by the Accounting Commission on June 22, 2005, replacing the accounting guideline nº 18 ("Financial statement objectives and generally accepted accounting principles").

This guideline allows for the co-existence of accounting national and international rules. It furthermore determines that Portuguese GAAP are primarily based on the Portuguese Chart of Accounts (POC) and its technical guidelines and subordinately (by order of precedence):

1º - International Accounting Standards, adopted pursuant to the Council and European Parliament Regulation nº 1606/2002, of July 19;

2º - International Accounting Standards (IAS), and International Financial Reporting Standards, issued by the International Accounting Standards Board (IASB) and related Interpretations (SIC-IFRIC interpretations),

This guideline will become effective as of its date of publication in the Official Gazette.

Council of Ministers

Resolution Approved on September 22

Automobile Tax - Amendment to the Taxation Basis

Establishes that the tax imposed on private vehicles, new or second-handed, will no longer be exclusively determined based on the cylinder capacity. Under the new rules, an environment element will also be taken into consideration, namely the level of carbon dioxide emissions, indexed to emission scales.

These amendments will be introduced in the 2006 National Budget, and will enter into force on July 1, 2006.

Resolution Approved on September 29

Amendment to the Taxation of Dividends

The Council of Ministers approved a Decree-law amending articles 40.º-A, 71.º, 72.º and 101.º of the Personal Income Tax (IRS) Code, articles 80.º, 81.º, 90.º and 112.º of the Corporate Income Tax (IRC) Code and article 22.º of the Statute of Tax Benefits (EBF) Code.

This decree-law intends to prevent tax evasion practices ("dividends stripping"), by reducing tax advantages that may be obtained by the transfer of shares previously to the distribution of dividends to entities with a tax exemption or subject to a more favorable tax regime.

Under the new rules, the same withholding tax rate will apply to dividends distributed to residents and non-residents. Consequently, the advantages of transferring stock held by non-residents to resident entities immediately previous to a dividend distribution are eliminated.

As a consequence, the new rules impose a 20% withholding tax rate on exempted dividends when the underlying stock has not been held for a period of at least one year.

Neutrality in terms of taxation of distributed profits by resident or non-resident entities will therefore be created, in case when the holders are individuals.

Resolution Approved on September 29

Approval of the Special Regime for the Taxation of Income from Debt Securities

The amendment intends to extend the application of the settlement system currently applicable to public debt also to bonds issued by private entities.

Amendments are also enacted for adapting the market evolution and namely the register and settlement system, as well as the clarification concerning several aspects of the functioning of the system and liabilities and obligations imposed on the different participants and intervenient agents.

The new rule further provides the enlargement of the regime to income from the public debt obtained by non residents in national territory.

Resolution 24/X Approved on August 12

Double Tax Treaty between Portugal and Chile

The Council of Ministers approved the draft resolution approving the Double Tax Treaty between the Portuguese Republic and the Republic of Chile to avoid double taxation and to prevent tax evasion regarding income tax, signed on July 7, 2005.

II. Administrative Instructions

DGCI

Process 147/05, Order of 19 of May

Application of the Ordinary Real Property Tax Provided in Article 112 (1) to Real Property Owned by Non Resident Entities with a Permanent Establishment in Portugal

Rules that the aggravated Real Property Tax rate is not applicable to real property owned by non resident entities with a permanent establishment in Portugal.

Therefore, in the event of those entities owning real property connected to a permanent establishment in the Portuguese territory, said situation shall not be subsumed to the provision of article 112(3) of the Municipal Real Estate Tax Code (CIMI), not being applicable the aggravated tax applicable to real property owned by non resident entities.

Circular Letter 20107/05, of August 30 Statute of Tax Benefits - Cooperation Agreements and Relations

Defines the requirements for the cooperation action in which Portuguese citizens may participate for the purpose of benefiting from the Personal Income Tax exemption provided in article 37 of the Statute of Tax Benefits.

In case none of the requirements is fulfilled, an analysis will be made for each case, by ministerial order.

Process 1092/2004, Order of August 09 Capital Losses Arising from Transfer of Stock

Article 31º of the Statute of Tax Benefits in conjunction with article 38(5) of Law nº 32-B/2002 of 31 December, determines the tax deductibility of capital losses from the transfer of stock by pure Holding Companies (SGPS) or Venture Capital Companies, as from January 1, 2003. This ruling establishes that the amounts previously deducted by those entities via tax deductible provisions or allowances should be recaptured and included as gross income in the year the stock is transferred.

III. National Case Law

North Central Administrative Court

Ruling of September 22, 2005, Issued within the Scope of Case 00344/04

Subsidiary Responsibility - Patrimonial Insufficiency Fault - Management

In the terms of an opposition to tax foreclosure carried out under article 13º of the CPT for the purpose of enforced payment of debts to the Social Security, the Court considered that, in order to rebut the presumption foreseen in article 13 of the CPT (Tax Process Code)(nowadays, article 24 of LGT), the manager has to allege and prove that there was no cause relation between his acting and the patrimonial insufficiency of the company managed by him.

In fact, and according to the Court's opinion, the guilt that is important to evaluate is not the mere guilt in the non fulfillment of the tax obligation,

but the guilt in the patrimonial insufficiency of the company for the tax credits' satisfaction.

Therefore, it is not sufficient to prove that all the company's assets were pledged and sold for enforced payment of tax debts, being necessary to demonstrate that he acted as a "bonus pater familiae", as a competent and criterions manager who endeavored his best efforts to avoid that pledge and forced sale of all the company's assets, providing with illustrative facts to evidence that the capital assets' forced disappearing was not due to a management of the origin debt company.

IV. Community Case Law

Case C-280/04 Jyske Finans A/S vs. Skatteministeriet

Advocate-General Conclusions, of September 22 Harmonization of the Laws of The Member-States Relating to Turnover Taxes - Common System of Value Added Tax: Uniform Basis of Assessment - Tax on the Resale of Motor Cars Purchased Second-hand and without Tax by a Leasing Company from Individuals for the Purpose of Leasing them out (Sale and Leaseback)

This case raises the question whether, in a case where a car sale-and-leaseback business purchases second-hand cars, leases them out and eventually resells them, such resale should be qualified as a delivery exempted from VAT within the meaning of Article 13.B of the Sixth VAT Directive, or falls within the special regime for resale of second-hand goods set out in Article 26a of the Sixth VAT Directive.

According to the Advocate General, this situation should fall within the special regime for resale of second-hand goods, as the expression "taxable dealer" under Article 26a(A)(e) of the Sixth VAT Directive includes a taxable person who, at the time of purchase, intended to resell such goods at a later point in time after first using them for his own business purposes.

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS

V. Other Informations

This Newsletter was prepared by Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados for information purposes only and should not be understood as a form of advertising. The information provided and the opinions herein expressed are of a general nature and should not, under any circumstances, be a replacement for adequate legal advice for the resolution of specific cases. Therefore Gonçalves Pereira, Castelo Branco & Associados is not liable for any possible damages caused by its use. The access to the information provided in this newsletter does not imply the establishment of a lawyerclient relation or of any other sort of legal relationship. This Newsletter is complimentary and the copy or circulation of the same without previous formal authorization is prohibited.

Ministry of Finance

Press Release Concerning Real Estate Transfer Tax (IMT) Payment, of September 22

Following the news that the Portuguese Tax Authorities were preventing real estate sale and purchase whenever the seller had tax debts, the Ministries of Finance publicly clarified that the Tax Services were not allowed to have such conduct and that no such instructions were ever given.

The DGCI software system does not allow the electronic assessment and payment of IMT. The buyer should pay the tax physically in the Tax Authorities offices.

However, this was conceived to protect buyers by alerting them to the risk of buying an encumbered real estate.

Contact

LISBON

Praça Marquês de Pombal, 1-8º • 1250-160 Lisbon
Tel. (351) 21 355 3800 • Fax (351) 21 353 2362
lisboa@gpcb.pt • www.gpcb.pt

OPORTO

Avenida da Boavista, 3265-3.3 • 4100-137 Oporto
Tel. (351) 22 616 6920 • Fax (351) 22 616 6949
porto@gpcb.pt • www.gpcb.pt

GONÇALVES PEREIRA, CASTELO BRANCO & ASSOCIADOS, RL Sociedade de Advogados de Responsabilidade Limitada